



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10711006169/90-40

RECURSO Nº 113.888

ACÓRDÃO Nº 301-27.816

Sessão de 27 de junho de 1995

Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE

Recorrida : IRF/PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ

O produto importado é um sal quaternário, cloridrato, 3, 3, de diclorobenzidina, e se classifica no código TAB 29.21.59.0199.

Negado provimento ao recurso por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Wladimir Clóvis Moreira e Isalberto Zavão Lima, que davam provimento parcial para excluir multa do artigo 526, II do R.A., na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de junho de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente e Relator


CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA - Proc. Faz. Nac.

VISTO EM

12 DE Z 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOÃO BAPTISTA MOREIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 113.888 - ACORDAO N. 301-27.816
RECORRENTE: INDUSTRIAS QUIMICAS RESENDE S/A
RECORRIDA: IRF/PORTO RJ
RELATOR : Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS

R E L A T O R I O

Retorna o presente de diligência ao INT, solicitada por esta Câmara (Resolução n. 301-0.740), na forma do voto do ilustre Conselheiro Itamar Vieira da Costa.

"A empresa importou a mecadoria objeto deste processo com a seguinte classificação e descrição (fls. 05):

2921.59.0101 - Acido 3.3' - Diclorobenzidina, estabilizado sob a forma de diclorato do ácido 3.3' diclorobenzidina.

Qualidade industrial. Aspecto físico: pasta.

Peso molecular: ácido livre: 253

Diclorato: 326

A fiscalização adotou a seguinte classificação conforme laudo do Labana-RJ (fls. 01 e 08):

2921.59.0199 (fls. 01) - Trata-se do produto químico orgânico dicloridrato de 3.3' diclorobenzidina, que constitui um sal da diclorebenzidina.

Após as ponderações feitas pela empresa (fls. 14/16) o Labana-RJ emitiu a informação técnica de fls. 19.

Em seu recurso a empresa pede a oitiva do INT.

Para que não se alegue, no futuro, cerceamento ao direito de defesa, preliminarmente voto no sentido de converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT para que aquela entidade pública possa esclarecer melhor as divergências apontadas.

A IRF - Porto - RJ deverá dar ao autuante e à empresa oportunidade de formularem, se quiserem, quesitos ao INT.

Em seguida o processo deverá retornar a esta 1a. Câmara para julgamento".

Assim se pronunciou o INT:

"QUESITOS FORMULADOS PELA INTERESSADO (FLS. 49, DO PROCESSO ORIGINAL) E RESPOSTAS.

"1) Os pesos moleculares indicados na Guia de Importação e Declaração de Importação (326 para o dicloridrato e 253 para a base) estão corretos?"

Resposta: Sim. O produto 3,3' diclorobenzidina tem a seguinte fórmula molecular $C_{12}H_{10}Cl_2N_2$ e o peso molecular de 253. O cloridrato da 3,3' diclorobenzidina tem a fórmula molecular $C_{12}H_{10}Cl_2N_2 \cdot 2HCl$ e o peso molecular de 326.

"2) O produto em questão pode ser descrito como um Cloridrato de 3,3' diclorobenzidina?"

Resposta: Sim. Conforme resultado da análise o produto pode e deve ser descrito como cloridrato de 3,3' diclorobenzidina."

"3) Esclarecer se uma diamina aromática pode apresentar-se QUIMICAMENTE na forma de OUTROS SAIS que não o CLORIDRATO."

Resposta: Sim. Depende do ácido que for usado para obtenção do sal. No caso do cloridrato trata-se do ácido clorídrico."

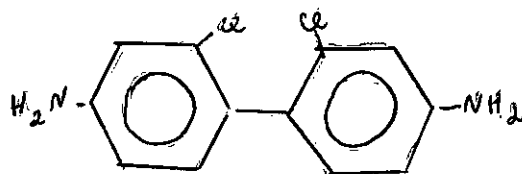
"4) Se o produto não existe sob a declaração de ACIDO, mas só como SAL ou DICLORIDRATO pode ser considerado apenas como um TERMO INADEQUADO?"

Resposta: O produto é o sal quaternário (no caso o dicloridrato) de uma amina (no caso a 3,3' diclorobenzidina). O termo ácido, portanto é inadequado.

QUESITOS FORMULADOS PELA IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO (págs. 51, do processo original) E RESPOSTAS.

"1) Qual a estrutura e o peso molecular do produto 3,3' diclorobenzidina?"

Resposta:

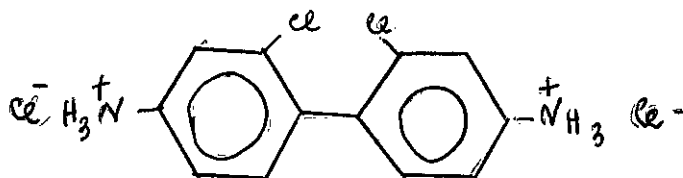


Peso Molecular: 253

"2) Qual a estrutura e o peso molecular do produto dicloridrato de 3,3' diclorobenzidina?"

Resposta:

Rec. 113.888
Ac. 301-27.816



Peso Molecular: 326

"3) O produto dicloridrato de 3,3' diclorobenzidina se identifica com o 3,3' diclorobenzidina? Em caso negativo, estabelecer as diferenças.

Resposta: Não. O produto 3,3' diclorobenzidina é uma diamina aromática e o produto dicloridrato da 3,3' diclorobenzidina é um sal quaternário desta amina. Isto pode ser visto pelo espectro de infravermelho das duas substâncias.

"4) O produto 3,3' diclorobenzidina constitui um ácido ou uma diamina aromática?

Resposta: Quesito prejudicado, já respondido no item anterior.

E o relatório.

Rec. 113.888
Ac. 301-27.816

V O T O

Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS, Relator: .

O pronunciamento do INT esclarece bem o lití-
gio.

O dicloridrato de 3,3' diclorobenzidina e o
3,3' diclorobenzidina são produtos diferentes;

O produto é um sal quaternário, cloridrato
3,3' diclorobenzidina e o termo ácido é inadequado.

Considerando que o código TAB 29.21.59.0101 é
específico para o produto 3,3' diclorobenzidina, e que os
sais de diclorobenzidina se classificam no código TAB
2921.59.0199, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Relator